



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Feira Noturna no Município de Pedreira. A iniciativa visa preencher uma lacuna no calendário de eventos local e formalizar uma atividade que já possui apelo popular e potencial econômico.

A relevância deste Projeto de Lei transcende a mera organização de um evento, justificando-se pelos seguintes pilares:

1. Fomento à Economia Local e Empreendedorismo:

A Feira Noturna constitui um vetor vital para a **economia criativa** de nossa cidade. Ela oferece um novo canal de comercialização, com horários alternativos, que beneficia diretamente pequenos produtores, artesãos, microempreendedores individuais (MEIs) e *food trucks* locais, gerando **emprego e renda direta** para os municípios de Pedreira.

2. Ordenamento do Espaço Público e Segurança Jurídica:

A regulamentação proposta estabelece diretrizes claras e transparentes para a ocupação do espaço público. Ao definir as obrigações da Prefeitura (como infraestrutura, segurança e gestão de resíduos) e os deveres dos expositores (como higiene, regularidade fiscal e assiduidade), a lei garante a **segurança jurídica** de todos os envolvidos, evitando a informalidade e a desorganização.

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131
– Fax: (0**19) 3893.3185



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Qualidade de Vida, Lazer e Turismo:

A implantação da feira noturna contribui diretamente para a qualidade de vida da população, oferecendo uma nova opção de lazer, gastronomia e **convivência comunitária**. Além disso, o evento tem potencial para fortalecer o **turismo local**, atraindo visitantes das cidades vizinhas do Circuito das Águas Paulista, movimentando o setor de serviços.

A clara definição de regras estabelecidas por esta lei garantirá que o evento ocorra de forma harmônica, com organização, segurança e higiene, minimizando conflitos de vizinhança e assegurando o sucesso e a perenidade do empreendimento em benefício de toda a comunidade pedreirense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Pedreira, 28 de janeiro de 2026

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131
– Fax: (0**19) 3893.3185



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a criação, regulamentação e funcionamento da Feira Noturna no Município de Pedreira e dá outras providências.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica, o Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pedreira, autorizado a criar a Feira Noturna no Município.

ARTIGO 2º - A Feira Noturna ocorrerá mensalmente e será destinada à venda, exclusivamente a varejo, de flores, artesanato e produtos alimentícios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, de acordo com as legislações vigentes, especialmente quanto ao local, datas e horários de realização, bem como seu regramento necessário.

ARTIGO 4º - Os feirantes e expositores deverão fazer um cadastro, perante a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para que possam realizar suas atividades durante a Feira Noturna, sendo os documentos necessários, determinados de acordo com a Prefeitura Municipal de Pedreira.

ARTIGO 5º - Os feirantes poderão constituir uma comissão composta por 03 (três) representantes dos expositores para tratar de questões junto ao Poder Executivo quando surgirem eventuais situações relacionadas à Feira Noturna.

ARTIGO 6º - O local de instalação da tenda de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder à retirada de suas mercadorias, em até 1 (uma) hora, após o horário de término de funcionamento da Feira.

ARTIGO 7º - Fica proibido o uso de árvores existentes nas vias públicas, como suporte, onde se localizar a feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 8º - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da Feira Noturna durante o horário de seu funcionamento.

ARTIGO 9º - Para as instalações das Tendas, os feirantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Obedecer ao espaço determinado pelo Poder Executivo Municipal, a fim de permitir a passagem de pedestres e atender interesses coletivos dos municípios;
- b) As tendas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via ou em disposição de acordo com o local;
- c) As tendas obedecerão um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com o modelo e medidas determinados pela Prefeitura Municipal;
- d) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma onde estiver fixado.

ARTIGO 10 - Não é permitido aos feirantes abandonarem, no espaço da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida pelos mesmos.

ARTIGO 11 - Após a definição do horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada.

Parágrafo único - Cada feirante participante da Feira Noturna ficará responsável em recolher o lixo produzido por sua atividade e acondicioná-lo em sacos amarrados específicos para lixo.

ARTIGO 12 - Ficará sob a responsabilidade do feirante, providenciar a aquisição das barracas para exposição de seus produtos.

ARTIGO 13 - O cadastro do feirante, perante o Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelado, caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do decreto que regulamentará a Feira Noturna.

Parágrafo único – Deverá haver uma interação entre a feira e os expositores de artesanato cadastrados no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de janeiro de 2026

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA0C-B6CF-A983-181C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 28/01/2026 12:53:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/FA0C-B6CF-A983-181C>